

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE HABILITADA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO O
FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TUDO O MAIS
NECESSÁRIO PARA A CONSTRUÇÃO DE DUAS SUBESTAÇÕES DE ENTRADA DE
ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À CONCESSIONÁRIA CEMIG**

MAIO / 2026

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para a prestação de serviços de engenharia, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais necessário para a construção de duas subestações de entrada de energia elétrica junto à concessionária CEMIG, com potência de 975 kVA, sendo um de 750 KVA e outro 225 KVA, tensão primária de 13,8 kV e tensões secundárias de 440/254V e 380/220V, destinadas às seguintes unidades da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU:

Centro de Reservação CR15, localizado na Avenida das Toldas, bairro Recreio dos Bandeirantes;

Centro de Reservação CR16, localizado na Rua Iraci Cecílio de Araújo, bairro Residencial Morumbi, Uberaba/MG.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, padrões da concessionária CEMIG, legislações aplicáveis e demais especificações a serem detalhadas no Termo de Referência e projetos executivos.

A licitação será realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, na forma de empreitada por preço global.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU detém a competência exclusiva para conduzir todas as atividades relacionadas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Uberaba/MG. Dentre estas atividades estão a captação de água bruta, tratamento de água, bombeamento de água tratada, bem como o bombeamento e tratamento de esgoto.

Para a execução dessas atividades, a CODAU dispõe de unidades específicas compostas por instalações e conjuntos elétricos e mecânicos, tais como motores elétricos e bombas centrífugas, equipamentos estes indispensáveis ao pleno funcionamento dos sistemas operacionais.

Dentre os sistemas críticos que compõem essa infraestrutura, destacam-se as subestações de energia elétrica (SEE) consumidoras, que constituem o ponto de entrega de

energia pela concessionária e são responsáveis pelo rebaixamento da tensão elétrica a níveis adequados para utilização nas instalações internas, como, por exemplo, de 13,8 kV para 440/254V e 380/220V. Tais instalações são essenciais para garantir a continuidade, confiabilidade e eficiência operacional dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

No contexto de ampliação e modernização dos sistemas operacionais da CODAU, os Centros de Reservação CR15 e CR16, localizados respectivamente na Avenida das Toldas, bairro Recreio dos Bandeirantes, e na Rua Iraci Cecílio de Araújo, bairro Residencial Morumbi, encontram-se em processo de implantação de poços tubulares profundos, com a finalidade de reforçar o sistema de abastecimento de água nas respectivas regiões.

A operação desses poços demandará a instalação de conjuntos moto-bomba de elevada potência, implicando em um aumento significativo da carga elétrica nas unidades. Tal incremento de demanda torna inviável a utilização de estruturas elétricas convencionais ou de baixa capacidade, exigindo a implantação de subestações compatíveis com a nova realidade operacional.

Diante desse cenário, torna-se necessária a construção de duas subestações de energia elétrica, uma em cada centro de reservação, ambas com potência de 975 kVA, capazes de atender com segurança e eficiência às cargas atuais e futuras das unidades.

Além disso, em conformidade com as normas e diretrizes vigentes da concessionária CEMIG, subestações com potência superior a 300 kVA devem ser do tipo blindada, não sendo permitido o uso de estruturas em alvenaria para essa faixa de potência. Dessa forma, as novas subestações deverão atender integralmente às exigências técnicas, garantindo padronização, segurança operacional e conformidade regulatória.

A implantação das novas subestações nos CR15 e CR16 é, portanto, imprescindível para assegurar o fornecimento contínuo e adequado de energia elétrica, possibilitando a operação dos novos poços profundos, o pleno funcionamento das unidades e o aumento da capacidade de abastecimento de água.

Assim, a contratação proposta justifica-se pela necessidade de adequação da infraestrutura elétrica às demandas decorrentes da perfuração dos poços e da expansão do sistema, garantindo maior confiabilidade, segurança e eficiência aos serviços prestados à população atendida no município de Uberaba/MG.

3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá realizar levantamento técnico in loco nas áreas destinadas à implantação das subestações dos Centros de Reservação CR15 e CR16, verificando as condições reais de implantação, interferências existentes, níveis, acessos, restrições operacionais e demais elementos que possam impactar a execução dos serviços. Deverá ainda conferir o projeto executivo em relação às condições atuais do local, validando sua compatibilidade antes do início das atividades.

Estando o projeto compatível com as condições encontradas em campo, a contratada deverá proceder com a execução completa das subestações de energia elétrica, com potência de 975 kVA, sendo um de 750 KVA e outro 225 KVA, tensão primária de 13,8 kV e tensões secundárias de 440/254V e 380/220V, incluindo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e todos os insumos necessários, em conformidade com o projeto executivo, planilha orçamentária e normas técnicas vigentes, especialmente os padrões da concessionária CEMIG.

Os serviços compreendem, de forma integrada, a execução de todas as etapas necessárias à implantação das subestações, incluindo:

- Mobilização e desmobilização de equipes, equipamentos e materiais;
- Implantação, manutenção e desmobilização de canteiro de obras;
- Administração local da obra;
- Sinalização e isolamento das áreas de trabalho;
- Limpeza do terreno, remoções, demolições e adequações necessárias;
- Transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos.

Compreendem ainda a execução de obras civis associadas às subestações, incluindo locação da obra, movimentação de terra, escavações mecanizadas e manuais, reaterros e compactações, execução de bases e fundações em concreto armado, canaletas, caixas de passagem, caixas de inspeção, bases para transformadores e painéis, conforme previsto em projeto.

Inclui-se no escopo a execução de infraestrutura elétrica completa, contemplando:

- Fornecimento e instalação de subestação blindada conforme padrão CEMIG;
- Transformador de potência 750 Kva, 13,8 KV /440 V / 254 V;
- Transformador de potência 225 Kva, 13,8 KV /380 V / 220 V;
- Cubículos de média tensão;
- Painéis de baixa tensão;
- Barramentos;
- Sistemas de proteção, medição e controle;
- Chaves seccionadoras, disjuntores e demais dispositivos de manobra e proteção;
- Sistema de aterramento completo, incluindo malha de terra, hastes, conexões e medições de resistência;
- Sistema de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas), quando aplicável;
- Infraestrutura de eletrodutos, leitos, eletrocalhas e caixas de passagem;
- Cabeamento de média e baixa tensão, incluindo lançamento, identificação e terminação.

A contratada deverá realizar a interligação da subestação com a rede da concessionária CEMIG, bem como com os sistemas internos das unidades (bombas, painéis e demais cargas), garantindo a perfeita integração e funcionamento do sistema elétrico.

Deverão ser executados todos os ensaios elétricos, testes operacionais e comissionamento completo, caso necessário realizar testes de isolamento, continuidade, funcionamento dos sistemas de proteção, medições de aterramento e energização assistida, sendo a liberação para operação condicionada à aprovação da fiscalização e da concessionária.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais previstos em projeto e planilha, incluindo transformadores, painéis, cabos, conexões, dispositivos de proteção, estruturas metálicas, eletrodutos, ferragens e demais componentes, devendo todos ser novos, de primeira qualidade e atender rigorosamente às normas da ABNT, CEMIG e demais regulamentações aplicáveis.

Inclui-se também no escopo a execução de estruturas metálicas de suporte, bases, suportes, fixações, bem como a aplicação de tratamento anticorrosivo em todos os elementos metálicos expostos, conforme especificações técnicas.

A contratada deverá acompanhar a parte de execução até a aprovação junto à concessionária CEMIG até a efetiva energização.

A obra deverá ser entregue completamente limpa, com todas as áreas recompostas, incluindo regularização do terreno, recomposição de pavimentações eventualmente afetadas e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Deverá ser apresentado ao final um dossiê técnico completo, contendo no mínimo:

- As built da instalação;(Caso necessário)
- Relatórios de ensaios e testes;(Onde aplicável)
- ARTs dos responsáveis técnicos;
- Garantias dos equipamentos.

Durante a execução dos serviços, deverão ser rigorosamente observadas todas as normas de segurança do trabalho, com utilização obrigatória de EPIs, atendimento às NR's aplicáveis, especialmente para trabalhos com eletricidade (NR-10), altura (NR-35) e espaços confinados, quando aplicável.

A gestão de resíduos deverá atender à Resolução CONAMA nº 307/2002 e à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), sendo obrigatória a comprovação da destinação final adequada.

A aceitação dos serviços ficará condicionada à conformidade com o projeto executivo, normas técnicas, padrões da concessionária, especificações contratuais, aprovação nos testes realizados e inspeção final pela fiscalização.

Eventuais interferências, adequações, remanejamentos ou serviços não explicitamente descritos, mas necessários à completa execução das subestações, serão de responsabilidade da contratada, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou omissões após a contratação.

4. DISPOSIÇÕES SOBRE ITENS IMPLÍCITOS, MATERIALIDADE ECONÔMICA, ERRO SUBSTANCIAL E RETIFICAÇÕES

4.1. Itens implícitos, acessórios e de baixa materialidade (de minimis)

Para fins deste Termo de Referência e do futuro contrato, considera-se que o preço global ofertado pelo licitante abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e adequada execução da obra ou do serviço de engenharia, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia.

Para os fins deste instrumento, consideram-se itens implícitos, acessórios ou complementares de baixa materialidade (de minimis) aqueles serviços, insumos, atividades ou fornecimentos que, embora não individualizados de forma expressa na planilha orçamentária ou nos projetos, revelem-se tecnicamente necessários à plena funcionalidade, segurança e desempenho do objeto contratado.

O enquadramento de determinado item como de baixa materialidade observará, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I – inexistência de modificação da solução técnica adotada no projeto básico ou executivo;
- II inexistência de descaracterização do objeto originalmente licitado;
- III impacto financeiro individual estimado não superior a 1% (um por cento) do valor global do contrato;
- IV – impacto financeiro agregado, considerado o conjunto dos itens assim enquadrados, não superior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato;
- V – ausência de enquadramento do item como parcela economicamente relevante do empreendimento.

Para fins de apuração do impacto financeiro, considerar-se-á o valor global do item, obtido a partir do quantitativo tecnicamente necessário e do respectivo preço unitário de referência, ainda que o item seja composto por subitens, serviços auxiliares ou etapas construtivas correlatas.

A aplicação dos critérios previstos neste artigo deverá considerar a relevância econômica de forma agregada e funcional, não se admitindo interpretação baseada exclusivamente no fracionamento formal do orçamento ou da planilha de custos que resulte em subavaliação do impacto econômico global do item ou do conjunto de itens analisados.

A identificação, durante a execução contratual, da necessidade de execução de itens enquadrados nos termos deste artigo não caracterizará alteração do escopo contratual, nem ensejará, por si só, revisão de preços, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou celebração de termo aditivo, devendo os respectivos custos ser considerados incluídos no preço global contratado.

Os limites e critérios estabelecidos neste artigo não afastam a apuração e a correção de subestimativas ou superestimativas relevantes que possam resultar em pagamento acima dos preços de mercado, afronta ao princípio da economicidade ou desequilíbrio econômico-financeiro indevido, observadas a matriz de riscos e a legislação aplicável.

A caracterização dos itens de que trata este artigo deverá ser formalmente registrada pela fiscalização do contrato, mediante justificativa técnica circunstanciada, para fins de controle administrativo e de eventual verificação pelos órgãos de controle interno e externo.

4.2. Subestimativas, superestimativas e erro substancial (empregada por preço global)

Considerando a adoção do regime de empreitada por preço global, ficam estabelecidos critérios objetivos para diferenciar variações quantitativas ordinárias de erro substancial, com base na relevância econômica dos itens em relação ao valor global do contrato.

Para fins de avaliação de materialidade econômica, os itens do orçamento deverão ser interpretados segundo classificação indicativa por Curva ABC, a ser realizada pelo licitante, observados os seguintes parâmetros globais de referência:

I – Faixa A: itens que, individualmente ou por agregação funcional, correspondam aproximadamente a 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado do contrato; II – Faixa B: itens que, individualmente ou por agregação funcional, correspondam

aproximadamente a 30% (trinta por cento) do valor global estimado do contrato; III – Faixa C: itens que, individualmente ou por agregação funcional, correspondam aproximadamente a 20% (vinte por cento) do valor global estimado do contrato.

A classificação terá caráter interpretativo e referencial, devendo considerar o impacto econômico global do item ou do conjunto funcional de itens, vedada a interpretação baseada exclusivamente em fracionamento formal da planilha orçamentária.

Considera-se variação quantitativa ordinária, não ensejadora, por si só, de revisão de preços ou termo aditivo, a divergência de quantitativos por item que não ultrapasse:

I – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato, para itens da Faixa A; II – 1,0% (um por cento) do valor global do contrato, para itens da Faixa B; III – 1,0% (um por cento) do valor global do contrato, para itens da Faixa C, observado o limite agregado.

Considera-se erro substancial a divergência quantitativa que, isolada ou cumulativamente:

I ultrapasse os limites percentuais acima; ou
II – gere impacto financeiro individual superior a 1% (um por cento) do valor global do contrato; ou
III – gere impacto financeiro agregado superior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato.

Configurado o erro substancial, seu tratamento observará o regime ordinário de alterações contratuais, a matriz de riscos e a legislação aplicável, com avaliação técnica específica quanto à recomposição da equação econômico-financeira, quando cabível.

A classificação por Curva ABC e a avaliação de materialidade econômica deverão ser devidamente motivadas e registradas pela fiscalização do contrato, para fins de controle administrativo e externo.

4.3. Retificações de baixa materialidade e critérios para reabertura de prazos

Considerando a complexidade técnica do objeto, a extensão do orçamento e o elevado número de itens da estimativa, eventuais correções, ajustes ou esclarecimentos

deverão ser avaliados à luz do critério de materialidade econômica.

Consideram-se de baixa materialidade as correções ou ajustes que, isolada ou cumulativamente:

I – não impliquem modificação da solução técnica adotada; II – não alterem o escopo ou a natureza do objeto licitado; III – não afetem itens economicamente relevantes; IV – não gerem impacto financeiro individual superior a 1% do valor global estimado; V – não gerem impacto financeiro agregado superior a 0,5% do valor global estimado.

As correções enquadradas como de baixa materialidade poderão ser formalizadas por meio de esclarecimentos, comunicações ou erratas, com atualização dos documentos pertinentes, sem necessidade de reabertura dos prazos da licitação, desde que devidamente motivadas e divulgadas pelos mesmos meios da publicação original.

Será obrigatória a reabertura dos prazos quando as correções:

I implicarem modificação da solução técnica ou do escopo; II afetarem itens de relevância econômica significativa; III alterarem as condições de formulação das propostas; IV ultrapassarem os limites de materialidade definidos.

A avaliação da materialidade econômica deverá considerar o impacto global do item ou do conjunto de itens, vedada a análise baseada exclusivamente em fracionamento formal da planilha.

As decisões relativas ao enquadramento da correção como de baixa materialidade, bem como quanto à necessidade de reabertura de prazos, deverão ser formalmente justificadas pela área técnica responsável.

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO:

O prazo de vigência contratual é de 120 (Cento e vinte) dias, a partir da ordem de serviço. Desse total, o prazo para execução da obra será 90 (Noventa) dias, restando 30 (Trinta) dias para análise final pela equipe de fiscalização.

6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A licitação será realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço**, sob o regime de execução de **empreitada por preço global**, compreendendo a execução integral dos serviços de implantação das subestações de energia elétrica dos Centros de Reservação **CR15** e **CR16**, conforme projeto executivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

A **medição dos serviços será realizada mensalmente**, sendo condição indispensável para sua aprovação a apresentação, pela contratada, de toda a documentação exigida no item **Procedimentos de Medição e Pagamento**, bem como o atendimento integral às condições contratuais, técnicas e administrativas estabelecidas.

Além das disposições gerais, aplicam-se os seguintes critérios específicos de medição e pagamento por etapa:

6.1. Administração Local

O pagamento referente à administração local será efetuado de forma **proporcional à evolução física acumulada da obra**, apurada no período de medição, considerando o percentual executado dos serviços em relação ao total contratado.

6.2. Demais Serviços

A medição será realizada conforme os quantitativos efetivamente executados, em conformidade com o previsto na **planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro**.

O fiscal do contrato deverá proceder à **verificação quantitativa e qualitativa dos serviços executados**, comparando-os com os quantitativos previstos, certificando-se de que os serviços medidos atendem às especificações técnicas e são suficientes para fins de pagamento.

6.3. Condições Gerais para Medição

A liberação das medições estará condicionada:

- À execução dos serviços em conformidade com o projeto executivo e normas técnicas aplicáveis;
- À aprovação da fiscalização;
- À apresentação da documentação exigida contratualmente;
- Ao atendimento das exigências da concessionária CEMIG, quando aplicável.

Os **cronogramas físico-financeiros** que orientarão as medições encontram-se disponíveis no **Anexo**, sendo parte integrante do processo licitatório.

7. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXIGÊNCIAS PARA LICITAÇÃO

As exigências de qualificação técnica compreendem, de forma distinta e cumulativa, a qualificação técnico-operacional da empresa licitante e a qualificação técnico-profissional do responsável técnico por ela indicado, sendo ambas indispensáveis para a demonstração da aptidão para a execução do objeto desta contratação.

A necessidade de experiência prévia na execução de serviços similares constitui fator primordial para a adequada execução do objeto. Assim, os licitantes deverão comprovar suas qualificações técnicas, nos termos a seguir estabelecidos:

7.1 Registro da empresa e Certidão de Registro e Quitação em situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente.

7.2 Qualificação Técnico-Operacional (Empresa) - Comprovação da qualificação técnica da empresa licitante, como titular do contrato, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, que, somados ou não, comprove(m) que a empresa executou anteriormente serviços com características de execução compatíveis com o objeto da presente licitação.

7.2.1 Para fins de atendimento ao item 7.2, será exigida a comprovação de execução de serviços de **Construção de subestação de entrada de energia elétrica com potência de igual ou superior a 300 KVA em 13,8kV.**

7.3 Para o pleno atendimento do item 7.2, somente serão considerados os atestados de capacidade técnica que contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome da contratante;
- b) período de execução dos serviços atestados;
- c) local de prestação dos serviços;
- d) objeto do contrato;
- e) descrição dos serviços executados, com respectivos quantitativos;
- f) identificação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução.

7.4 Qualificação Técnico-Profissional (Responsável Técnico) - A licitante deverá comprovar a existência, em seu quadro permanente, de pelo menos um profissional legalmente habilitado, graduado em Engenharia Elétrica, detentor de registro ativo no CREA, nos termos da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, o qual deverá possuir Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CREA, relativa à execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, **Construção de subestação de entrada de energia elétrica com potência de igual ou superior a 300 KVA em 13,8kV.**

7.5 A comprovação do vínculo do profissional indicado no item 7.4 com a empresa licitante deverá ocorrer no momento da licitação, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) no caso de sócio ou diretor, contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de documento que comprove a diretoria em exercício;
- b) no caso de empregado, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- c) contrato de prestação de serviços firmado com a licitante, ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante venha a se sagrar vencedora do certame.

Parágrafo único. A assinatura do contrato ficará condicionada à apresentação do contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório, quando aplicável, do

profissional detentor do acervo técnico. Eventual substituição do responsável técnico somente será admitida mediante apresentação de novo profissional com qualificação equivalente ou superior, comprovada por meio de CAT e vínculo formal, sujeita à análise e aprovação da área técnica e da fiscalização da CODAU.

7.6 – Disposições Gerais sobre Validação da Qualificação Técnica
As Certidões de Registro de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física emitidas pelo CREA por meio eletrônico somente serão aceitas se houver possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (internet), facultando-se à Comissão de Licitação proceder à verificação durante a sessão pública ou no curso de diligências.

7.6.1 A comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa deverá atender integralmente às exigências estabelecidas nos itens 7.2 e 7.2.1 deste Termo de Referência.

7.6.2 A comprovação da qualificação técnico-profissional do responsável técnico deverá atender integralmente às exigências estabelecidas no item 7.4 deste Termo de Referência.

7.7 Deverão ser apresentados no momento da licitação os seguintes documentos técnicos: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição dos custos unitários e composição do BDI. Todos os documentos deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa, contendo data de referência do orçamento, identificação completa do responsável técnico, número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico pelas informações prestadas.

8. DOS PROCEDIMENTOS NAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

8.1 Os procedimentos necessários quanto às medições estarão normatizados neste Termo de Referência, onde deverá o licitante e ou contratado proceder nas seguintes rotinas:

8.1.1 O diário de obras deverá ser aberto antes do início das atividades contratadas, junto à Diretoria de desenvolvimento e Saneamento da CODAU;

8.1.2 O boletim de medição configurado e estabelecido de acordo com os serviços e prazos estabelecidos do Contrato de Prestação de Serviços, será encaminhado pela Gerência de obras e Projetos via e-mail quando da

autorização do início das obras, juntamente com a ordem de serviço específica deste objeto;

- 8.1.3 A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Execução deverá ser apresentada antes do início da obra;
- 8.1.4 Todas as documentações pertinentes ao processo de pagamento e medições deverão ser assinadas pelo responsável técnico de execução da obra;
- 8.1.5 A medição deverá ser submetida à apreciação do engenheiro fiscal designado pela CODAU até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para as análises de aprovação, devendo ainda, dar a juntada dos seguintes documentos ao processo específico de medição:
 - 8.1.5.1 Boletim de medição;
 - 8.1.5.2 Memória de cálculo dos quantitativos pleiteados;
 - 8.1.5.3 Relatório fotográfico identificando o serviço (item da planilha);
 - 8.1.5.4 Mapa de Medição (identificando os quantitativos executados).
 - 8.1.5.5 Cronograma Físico Financeiro atualizado.
- 8.1.6 Após aprovação dos serviços pela área de fiscalização da CODAU, o referido Setor encaminhará a Gerência de Obras e Projetos toda documentação técnica da medição elencada no tópico 7.1.5;
- 8.1.7 A Gerência de Obras e Projetos promoverá a conferência dos procedimentos estabelecidos e enviará um e-mail autorizando a emissão da respectiva de nota fiscal;
 - 8.1.7.1 Deverá o contratado anexar a respectiva nota fiscal os seguintes documentos em 02 (duas) vias:
 - 8.1.7.2 Carta de Encaminhamento (Papel Timbrado da empresa) - Relacionar toda a documentação a ser protocolada (Mencionar o número do contrato de prestação de serviços, o objeto contratado, número da medição, período e número e funcionários trabalhando na obra);
 - 8.1.7.2.1 Boletim de medição;
 - 8.1.7.2.2 Relatório fotográfico identificando o serviço (cada item da planilha); Além do relatório, devidamente assinado pelo ART, devem ser enviadas fotos georreferenciadas (extensão jpg) de cada serviço por e-mail;

- 8.1.7.2.3 Mapa de Medição (identificando os quantitativos executados);
- 8.1.7.2.4 Cronograma físico-financeiro (parcela atualizada);
- 8.1.7.2.5 A nota fiscal deve conter o objeto contratado, nº do contrato de prestação de serviços, nº da medição, período da medição e número de contrato de repasse;
- 8.1.7.2.6 Comprovante de pagamento dos funcionários referente ao mês de competência (cópia dos holerites);
- 8.1.7.2.7 Comprovante de pagamentos dos impostos INSS e FGTS referente ao mês de competência;
- 8.1.7.2.8 Relatórios DCTFWEB (FGTS / INSS) referente ao mês de competência;
- 8.1.7.2.9 Certidões Negativas do INSS, FGTS, TST e do município de Uberaba para empresas sediadas neste município de Uberaba;
- 8.1.8 A Fiscalização se reservará no direito de glosar ou devolver as Faturas que apresentarem erros de medição, cálculo, preço ou a falta de documentação exigida pela CODAU;
- 8.2 O referido pagamento estará vinculado ao cumprimento estabelecido no tópico 6.1 e será objeto de contabilização para pagamento pela Seção de Contratos, cabendo ainda os seguintes esclarecimentos:
 - 8.2.1 A Nota Fiscal/Fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada das guias de recolhimento do INSS e FGTS, bem assim, da folha de pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ora contratados, correspondente ao mês da efetiva execução, e, em caso de rescisão do contrato de trabalho de qualquer de seus empregados, a CONTRATADA deverá, também, apresentar os comprovantes de quitação das verbas rescisórias, ficando ainda, sujeita, concomitantemente, no ato de recebimento, à quitação do ISS, caso incidente, sobre o objeto da presente contratação;
 - 8.2.2 Em caso de constatação de erros ou falta da documentação exigida na fatura, a mesma será devolvida pela Fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. O prazo para pagamento será contado a partir do dia da protocolização da nova documentação que não contiver restrições por parte da Fiscalização;

8.2.3 Todas as medições, para efeito de Faturamento deverão englobar os serviços executados no mês de referência e só será aceita uma medição/faturamento por mês.

8.2.4 O pagamento da administração local é proporcional ao desenvolvimento do serviço e os profissionais constantes desta só farão jus ao recebimento, se efetivamente estiverem no escopo do serviço e registrado na empresa.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos das medições se darão em até 30 (trinta) dias contados a partir do aceite e liberação da fiscalização.

10. OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA PARA O CONTRATADO:

- Vincular-se as exigências deste Termo de Referência;
- O contratado deverá apresentar ART antes do início da obra e demais documentos fiscais, junto à primeira medição, pertinentes a regularização dos funcionários envolvidos;
- Proceder o acompanhamento diário das atividades, fazendo cumprir todas as disposições e especificações constantes deste Termo de Referência e anexo, fornecendo toda a assessoria técnica a fiscalização designada pela CODAU, necessária à verificação da perfeita execução dos serviços;
- Cumprir a carga horária para a execução dos serviços;
- Informar de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha ou possa comprometer o regular andamento dos serviços;
- A planilha apresentada em anexo contém quantitativos estimados, devendo a contratada conferir as áreas e quantitativos “in loco”;
- O contratado deverá apresentar planilha orçamentária com as composições dos custos unitários;
- Todo e qualquer serviço de levantamento em campo deve ser realizado pela contratada;
- Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução;
- No caso da contratada detectar alguma necessidade de desligamento de redes ou relocação de objetos que interfere na execução dos serviços, a mesma deverá comunicar

previamente a CODAU, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a realização de qualquer intervenção, devendo ainda, promover esta intervenção somente com o acompanhamento de um profissional responsável pela área técnica da CODAU;

- Todos os insumos, tais como, mão de obra de qualquer natureza, transporte, tributos, EPI's, uniforme e outras quaisquer, correrão por conta da contratada;

- Remover dos locais todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e entulho, deixando-os completamente desimpedido de todos os resíduos de construção;

- O contratado deverá executar os serviços de acordo com as normas aqui disponibilizadas e em caso de dúvidas, as determinadas pela fiscalização;

- Na entrega da obra, a CODAU deverá realizar a vistoria para verificar a conformidade dos serviços executados, conforme previsto neste Termo de Referência;

11. OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA DO CONTRATANTE:

O contratante disponibiliza a área sem qualquer entrave de escritura ou judicial para o livre desempenho do objeto contratado.

A planilha apresentada em anexo contém quantitativos estimados, devendo a fiscalização da CODAU conferir as áreas e quantitativos "in loco".

12. DA RESPONSABILIDADE:

Além das responsabilidades disciplinadas na minuta de contrato, o contratado também estará vinculado às seguintes premissas:

- O atraso na formalização de determinado serviço e que impactar, em atraso para serviços de terceiros e, por este reclamado e exigido reparação econômica, recairá sobre aquele que o causou;

- A manutenção e segurança do canteiro de obras, máquinas e equipamentos é de responsabilidade do contratado;

- Danos ambientais provocados e/ou acidentais cuja origem tenha sido causada por falta de obediência às normas, são de responsabilidade do contratado;

- Manter na obra profissional com capacitação técnica, habilitado na licitação para acompanhar e se responsabilizar pela obra.

13. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- O recebimento definitivo da respectiva obra será na última medição específica, inclusive com atestado que será emitido pela área de fiscalização da CODAU.

- Os serviços terão acompanhamento de fiscalização da CODAU e a sua conclusão será efetivada com termo formal de recebimento.

- Na entrega da obra a CODAU deverá realizar a vistoria para verificar a conformidade dos serviços executados, conforme previsto neste Termo de Referência, Projetos Executivos e Memorial Descritivo.

14. ANEXOS

- Planilha orçamentária .xlsx;
- Cronograma Físico Financeiro .xlsx;
- Composição de custos unitários;
- ART orçamento;
- Composição BDI;
- Projetos;
- ART Projeto Elétrico;
- ART Projeto Civil

Uberaba, 04 de Maio de 2026.

Elaborado por:

Eng° Maykon Fernando de Moraes
Coordenador de Eficiência Energética

Revisado por:

Eng° Alexandre Nomelini Barcelos
Gerente de Obras e Projetos

Eng° Paulo José Stival Coelho
Analista de Saneamento

Eng° Fernando Rodrigues
Gerente de Manutenção Eletromecânica

Aprovado por:

Eng° Giovanni Andrea Molinero
Diretor de Desenvolvimento e Saneamento